

Mensagem nº 86/2021

Nova Bassano - RS, 13 de dezembro de 2021.

Senhorita Vereadora Presidente.
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende promover alterações na redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.156, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Cultura do Município de Nova Bassano e o Sistema de Cultura e dá outras providências.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Bassano, para melhorar os trabalhos desenvolvidos na área de cultura.

Insta salientar que, a orientação técnica da Secretaria Estadual da Cultura dispõe que o Conselho Municipal de Cultura tenha que ser preferencialmente composto por 1/3 de representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 de representantes de sociedades civis e 1/3 de representantes da iniciativa privada.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

***“ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 14 DE JULHO DE 2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em regime de urgência.

Cordialmente.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 981/2021
Em 13/12/2021
Servidor

PROJETO DE LEI N° 86/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL N° 3.156, DE
14 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.156/2020, de 14 de julho de 2020, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura compor-se-á de 12 (doze) membros designados por Portaria, com renovação bienal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação;*
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*
- d) Gabinete do Prefeito/Assessor(a) Especial de Comunicação.*

II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes de sociedades civis, a saber:

- a) 01 (um) representante da AVENOBA;*
- b) 01 (um) representante do CTG Pousada do Imigrante;*
- c) 01 (um) representante da Escola Esportiva Bassano;*
- d) 01 (um) representante da Mil Passos Escola de Dança.*

III – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes da iniciativa privada, a saber:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da cultura;*
- b) 01 (um) representante dos professores da área de artes;*
- c) 01 (um) representante do Centro Cultural de Nova Bassano;*
- d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.*

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.156/2020, de 14 de julho de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal